



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

A Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Martins Ribeiro, 220, Ilha Grande - PI - PI, pela secretaria municipal de saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

<b>PARTE ESPECÍFICA</b>		
1.	<b>OBJETO DO CERTAME:</b>	<b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, POR REGISTRO DE PREÇO, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA GRANDE - PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>
2.	<b>DA CONDUÇÃO DO CERTAME</b>	OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS POR SERVIDOR DESIGNADO, DENOMINADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS DIRETAMENTE PARA A PÁGINA ELETRÔNICA <a href="http://WWW.COMPRASILHAGRANDEPI.COM.BR">WWW.COMPRASILHAGRANDEPI.COM.BR</a> . O SERVIDOR TERÁ, DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES: COORDENAR O PROCESSO LICITATÓRIO; RECEBER, EXAMINAR E DECIDIR AS IMPUGNAÇÕES E CONSULTAS AO EDITAL, APOIADO PELA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA SUA ELABORAÇÃO; CONDUZIR A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET; VERIFICAR A CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL; DIRIGIR A ETAPA DE LANCES; VERIFICAR E JULGAR AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO; RECEBER, EXAMINAR E DECIDIR OS RECURSOS, ENCAMINHANDO À AUTORIDADE COMPETENTE QUANDO MANTIVER SUA DECISÃO; INDICAR O VENCEDOR DO CERTAME; CONDUZIR OS TRABALHOS DA EQUIPE DE APOIO; E ENCAMINHAR O PROCESSO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E PROPOR A HOMOLOGAÇÃO.
3.	<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL
4.	<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
8.	<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>09H30MIN, DO DIA 16/12/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).</b>
9.	<b>LOCAL:</b>	<a href="http://WWW.COMPRASILHAGRANDEPI.COM.BR">WWW.COMPRASILHAGRANDEPI.COM.BR</a>
10.	<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO E FECHADO</b>
11.	<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b>	ART. 6º XLI da Lei 14.133/21; AS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS;
12.	<b>DO REGISTRO DE PREÇOS</b>	AS REGRAS REFERENTES AOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES, BEM COMO A EVENTUAIS ADESÕES SÃO AS QUE CONSTAM DA MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
13.	<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA</b>	O PRAZO DE VALIDADE QUE DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA, NÃO SERÁ INFERIOR A <b>120 (CENTO E VINTE) DIAS</b> , A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	ATESTADO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COMPROVANDO QUE A LICITANTE FORNECEU OU FORNECE SERVIÇOS E/OU BENS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA PREGÃO. O ATESTADO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE, CONSTANDO SEU CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO, DEVENDO SER ASSINADO POR SEUS SÓCIOS, DIRETORES, ADMINISTRADORES, PROCURADORES, GERENTES OU SERVIDOR RESPONSÁVEL, COM EXPRESSA INDICAÇÃO DE SEU NOME COMPLETO E CARGO/FUNÇÃO.
15.	<b>DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL</b>	O EDITAL ESTÁ DISPONIBILIZADO, NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="http://WWW.COMPRASILHAGRANDEPI.COM.BR">WWW.COMPRASILHAGRANDEPI.COM.BR</a> , E TAMBÉM PODERÃO SER LIDOS E/OU OBTIDOS NA SALA DE REUNIÕES COM A EQUIPE DE PREGÃO, NO ENDEREÇO NA AV. MARTINS RIBEIRO, 220, CENTRO, ILHA GRANDE, NOS DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 13:00, MESMO ENDEREÇO E PERÍODO NO QUAL OS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PERMANECERÃO COM VISTA FRANQUEADA AOS INTERESSADOS

## **PARTE GERAL**

### **1. O OBJETO.**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA GRANDE – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### **2. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO.**

2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.719.611,65 (cinco milhões setecentos e dezenove mil seiscentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).

### **3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

**3.1.** MENOR PREÇO UNITÁRIO

### **4. DO MODO DE DISPUTA.**

**4.1.** ABERTO E FECHADO

### **5. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA E ENDEREÇO ELETRÔNICO**

**5.1.** *Dia 16/12/2024 às 09h00 (horário de Brasília)*

**5.2.** *[www.comprasilhagrandepi.com.br](http://www.comprasilhagrandepi.com.br)*

### **6. DO REGISTRO DE PREÇOS.**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPL DE SAÚDE**

**6.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**7. DO CADASTRO NA PÁGINA ELETRÔNICA.**

**7.1.** Os interessados em participar de pregões, em sua forma eletrônica, neste município, deverão realizar seu cadastro no sítio [www.comprasilhagrandepi.com.br](http://www.comprasilhagrandepi.com.br).

**7.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

**7.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**7.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**8.1.** Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o cadastro regular na página eletrônica.

**8.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**8.3.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**8.4.1.** Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**8.4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**8.4.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**8.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**8.4.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**8.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**8.4.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**8.4.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**8.4.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.4.11.** O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**8.4.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**8.4.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**8.4.14.** O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**8.4.15.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.16.** A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPL DE SAÚDE**

**8.5.** Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**8.5.1.** Que conhece e concorda com todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório.

**8.5.2.** Que não emprega menor de idade salvo na condição de aprendiz.

**9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**9.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**9.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**9.4.** A proposta deverá apresentar:

**9.4.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia ou prazo de validade, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente acompanhada do respectivo Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA e sua publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.

**9.4.2.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

**9.4.3.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros;

**9.4.4.** Marca/Fabricante de cada item ofertado, em se tratando de fornecimento;

**9.4.5.** O prazo de validade deverá constar na proposta e não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.4.6.** Redação em língua portuguesa, com data e local, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser identificada e assinada pelo representante legal e seu responsável técnico, mediante utilização de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.4.6.1.** Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel, devendo ser a última folha assinada de próprio punho, as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, devendo a versão assinada ser digitalizada e encaminhada.

**9.4.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.4.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.5.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**9.5.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**9.5.2.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**9.5.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.6.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**9.7.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**9.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 9.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**9.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**9.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**9.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**9.13.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**9.14.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**9.15.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**9.16.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**9.17.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 9.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**9.18.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.19.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**10.2.** Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**10.4.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**10.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**10.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.9.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**10.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**10.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

**10.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**10.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**11.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.4.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**11.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,001 (um milésimo de real).

**11.8.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**11.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**11.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**11.9.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**11.9.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**11.9.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**11.9.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**11.10.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**11.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.16.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**11.16.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.16.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**11.16.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.16.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**11.17.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**11.17.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**11.17.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**11.17.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**11.17.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.17.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**11.17.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**11.17.2.2.** Empresas brasileiras;

**11.17.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.17.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**11.19.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

**11.20.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**11.21.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.22.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**11.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA.**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**12.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**12.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**12.1.4.** A consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**12.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.1.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.2.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**12.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**12.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**12.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**12.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**12.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**12.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**12.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**12.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.7.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**12.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**12.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**12.10.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta readequada dos vencedores devem obrigatoriamente vir acompanhadas da composição de custos dos preços, demonstrando a exequibilidade dos preços ofertados, sob pena de desclassificação.

**12.10.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.12.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **13. DA HABILITAÇÃO.**

**13.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**13.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**13.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**13.5.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**13.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que se possível comprovar sua veracidade.

**13.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**13.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**13.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**13.11.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**13.12.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**13.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

**13.13.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**13.13.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**13.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

**13.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

#### **14. DOS RECURSOS.**

**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**14.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**14.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**14.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**14.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. Este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitado a assinatura eletrônica certificada

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**16.2.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**16.2.2.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**16.2.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPL DE SAÚDE**

**16.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**16.4.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**16.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**16.6.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**16.6.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**16.6.2.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**16.7.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**16.7.1.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**16.7.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**16.8.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**16.8.1.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**16.8.2.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**16.9.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

**16.9.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**16.9.2.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**16.9.3.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo será de 24 (VINTE E QUATRO) horas quando solicitado a assinatura eletrônica certificada.

**17.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.3.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**17.4.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**17.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**18.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**18.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**18.1.3.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**18.1.4.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**18.1.5.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**18.1.6.** Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

**18.1.7.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**18.1.8.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.9.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**18.1.10.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**18.1.11.** Fraudar a licitação

**18.1.12.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**18.1.12.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**18.1.12.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**18.1.12.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**18.1.12.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**18.1.12.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**18.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**18.2.1.** Advertência;

**18.2.2.** Multa;

**18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**18.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**18.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**18.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**18.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**18.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**18.5.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.6.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.7.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.9.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**19.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**19.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**19.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

**19.6.** A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.comprasilhagrandepi.com.br](http://www.comprasilhagrandepi.com.br)

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**20.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**20.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.10.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**20.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: [www.comprasilhagrandepi.com.br](http://www.comprasilhagrandepi.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Reuniões da Comissão de Contratação, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**20.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Ilha Grande - PI, 24 de outubro de 2024.

**Pedro Raimundo Firme Filho**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA GRANDE-PI**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS e INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA GRANDE-PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1	AAS 100MG COMPRIMIDO	49.000	CPR
2	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE INFANTIL	2.900	FRASCO
3	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE ADULTO	3.000	FRASCO
4	ACESTICELINA	3.000	XAROPE
5	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML	3.000	AMP
6	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	3.000	CPR
7	ACICLOVIR 50MG/G CRÈME	2.000	BISNAGA
8	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	39.000	CPR
9	ÁGUA P/ INJEÇÃO 10ML	3.000	AMPOLA
10	ÁGUA P/ INJEÇÃO 500ML	3.000	FRASCO
11	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	10.000	CPR
12	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	3.000	FR
13	ALGINATO DE CÁLCIO 85G-POMADA	100	BIS
14	ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 10X20-CURATIVO ESTÉRIL	120	UND
15	AMBROXOL 30MG/ML XAROPE INFANTIL	3.500	FR
16	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO	3.500	FR
17	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	3.000	CPR
18	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	39.000	UND
19	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG COMP	3.500	CPR
20	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	2.500	FR
21	AMOXILINA COM CLAVUNATO DE POTÁSSIO 125MG/5ML	1.000	FR
22	AMPICILINA SÓDICA 1G SOLUÇÃO INJETAVEL	1.500	AMP
23	AMPICILINA 500MG	10.000	CAPS
24	AMPICILINA 250MG/ML SUSP	2.000	FRASCO
25	ATORVASTATINA 20MG	2.000	CPR
26	AZITROMICINA 500MG	30.000	COMP
27	AZITROMICINA SUSPENSAO	3.500	FRAS
28	ATENOLOL 25MG	49.000	CPR
29	ATENOLOL 50MG	30.000	CPR
30	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	3.000	CPR
31	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML	1.000	FRS
32	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 600 UI PÓ P/SUSP.INJETAVEL	500	AMP
33	BENZILPENICILINA POTASSICA 12000.00 UI PÓ P/SUSP.INJETAVEL	1.500	AMP
34	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	50.000	CPR
35	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	50.000	CPR
36	BISOPROLOL 10MG (CONCOR)	750	CPR
37	BISNAGAOPROLOOL 5MG (CONCOR)	750	COMPRI
38	BISOPROLOL 2,5MG (CONCOR)	750	CPR
39	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML AEROSSOL ORAL	500	FR
40	BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML C/ 20ML	3.500	FR
41	BROMOPRIDA COMPRIMIDO 10MG	20.000	COMP
42	BROMOPRIDA 5MG/ML	3.000	AMP
43	BUDESONIDA 32MCG AEROSSOL NASAL	250	FR
44	BUDESONIDA 64MCG AEROSSOL NASAL	250	FR
45	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	2.500	AMP
46	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML +DIPIRONA 333,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	2.500	FR
47	BUTILLBROMETO DE ESCOPALAMINA	2.500	FR
48	BUSCOPAM COMPOSTO 10MG/250MG	40.000	COMP
49	BUSCOPAM SIMPLES	40.000	COMP
50	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	50.000	CPR
51	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	3.000	CPR
52	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	3.000	CPR
53	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO	3.000	CPR



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE**

54	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	60.000	CPR
55	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	2.500	FR
56	CEFALOTINA 1G PÓ P/SOLUÇÃO INJETAVEL	2.000	AMP
57	CEFTRIAXONA 1G PÓ P/SOLUÇÃO INJETAVEL ENDOVENOSA	3.000	AMP
58	CETOCONAZOL 2% XAMPU	300	FR
59	CETOCONAZOL 150MG COMPRIMIDO	30.000	CPR
60	CETOCONAZOL CREME DERMATÓLOGICO	2.500	BIS
61	CETOPROFENO 100MG/ 5ML AMPOLA INTRAMUSCULAR	1.500	AMP
62	CETOPROFENO GOTAS 20MG/ML	1.500	FR
63	CETOPROFENO COMPRIMIDO 150MG	5.000	COMP
64	CIPROFLOXACINO 500MG	40.000	COMP
65	CLORIDRATO DE CLIDAMICINA 150MG CAPSULA	4.000	COMP
66	CIMETIDINA 300MG/2ML AMP	2.000	AMP
67	CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDO	20.000	CPR
68	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	10.000	CPR
69	CARBONATO DE CALCIO 500MG	6.000	CPR
70	CLARITROMICINA 500MG CÁPSULA	600	CPS
71	CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	3.000	AMP
72	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML SOLUÇÃO INJETAVEL	14.000	AMP
73	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML SOLUÇÃO INJETAVEL	300	FR
74	CLORETO SÓDIO 10% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML INJETAVEL	600	FR
75	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 8% (NEOCAINA 0,5%	1.000	FR
76	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20MG/G) GEL	49.000	BIS
77	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	90.000	CPR
78	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	3.000	CPR
79	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	3.000	FR
80	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	40.000	AMP
81	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	20.000	COMP
82	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	1.000	CPR
83	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 50G	2.000	BISNAGA
84	COMPLEXO B COMPRIMIDO	3.000	COMP
85	COMPLEXO B GOTAS	5.000	FRA
86	COMPLEXO B XAROPE	3.000	FRA
87	COMPLEXO B 2MG	60	AMP
88	CREME DE BARREIRA (COLOPLAST OU DERMANON)	30.000	BISNAGA
89	COLECAFEIROL VITAMINA D3 1.000UI	3.000	COMP
90	CLORETO DE SODIO 0.9% ADULTO (SORINE)	3.000	SOLUCAO NASAL
91	CLORETO DE SODIO 0.9% INFANTIL (SORINE)	3.000	SOLUCAO NASAL
92	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO SUB-LINGUAL	8.000	COMPRIMID
93	DIPIRONA GOTAS	20.000	FRASCO
94	DIPIRONA MONOIDRAT. 500MG	6.000	COMP
95	DIPIRONA MONOIDRAT. 500MG/ML	3.000	AMP
96	DIPIRONA MONOIDRAT. 1GM	50	COM
97	IONATO DE BECLOMETASONA 250MCG/DOSE (CLENIL HFA)_ AEROSSOL/	5.000	FRASCO
98	DEXAMETAZONA 0,1MG/ML	5.000	FRASCO
99	DEXAMETAZONA 1MG/G	8.000	CREME
100	DEXAMETAZONA 4MG	3.000	COMP
101	DEXAMETAZONA	8.000	AMP
102	DEXCLOFERAMINA 0,4MG/ML	15.000	XAROPE
103	DEXCLOFERAMINA 2MG	3.000	COMP
104	DEXCLOFERAMINA + BETAMETAZONA 2MG+0.25/5ML	30.000	XAROPE
105	DES Loratadina 5MG	500	COMP
106	DIAZEPAM 10MG/ML	5.000	AMPO
107	DES Loratadina XAROPE	2.000	FRASCO
108	DIGOXINA 0.25MG	20.000	COMP
109	DICLOFENACO SODICO 50MG	20.000	COMP
110	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	5.000	COMP
111	DICLOFENACO 80MG	500	AMP
112	DICLOFENACO 40MG	1.000	AMP
113	DICLOFENACO RESINATO	10.000	FRS
114	DIMETICONA 40MG	4.000	COMP
115	DIMETICONA 75MG/ML	2.000	FRASCO
116	DROPROPIZINA	5.000	FRASCO
117	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	2.500	COMPRIMID
118	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	500	COMPRIMID
119	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	50.000	FRASCO
120	ENALAPRIL 10MG	50.000	COMP
121	ENALAPRIL 5MG	50.000	COMP
122	ENALAPRIL 20MG	10.000	COMP



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE**

123	FLUCONAZOL 150MG	20.000	COMP
124	FUROSEMIDA 40MG	2.000	COMP
125	FUROSEMIDA AMPOLA	500	AMPOLA
126	FISIOFORT POMADA	8.000	BISNAGA
127	GLICAZIDA 30MG	100.000	COMP
128	GLIBENCLAMIDA 5MG	5.000	COMP
129	GLICOSE 50%	2.000	AMP
130	GETAMICINA 80MG/ML	1.500	AMP
131	GETAMICINA 40MG/ML	100.000	AMPO
132	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	2.000	COM
133	HEDERA FELIX	4.500	FRASCO
134	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML	30.000	FRASCO
135	INVERMETICNA 6MG	40.000	COM
136	IBUPROFENO 300MG	40.000	COMP
137	IBUPROFENO 600MG	4.000	COMP
138	IBUPROFENO 50MG/ML	2.000	FRASCO
139	IODETO DE POTASSIO	5.000	FRASCO
140	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	30.000	FRASCO
141	FOSFATO SODICO DE PREDNISONA 20MG	30.000	COMPRIMID
142	FOSFATO SODICO DE PREDNISONA 5MG	2.000	COMP
143	GLICOSE 100MG/ML (10%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	2.000	AMPOLA
144	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL 250ML	3.000	BOLSA
145	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	3.000	BOLSA
146	HIDROCORTISONA 100MG PÓ LIOFILO P/ SOLUÇÃO INJETAVEL	2.000	AMPOLA
147	HIDROXIZINA 2MG/ML (HIXIZINE) XAROPE	9.000	FRASCO
148	LEVOFLOXACINO 500MG	3.000	COMP
149	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	20.000	FRA
150	LORATADINA 10MG	15.000	COMP
151	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPRIMIDO	100.000	CPR
152	LOSARTANA POTASSICA 50MG	120000,00	CPR
153	MALEATO DE TIMOLOL 2,5MG/ML (0,25%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	60	FR
154	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	10.000	FR
155	MELOXICAM 15MG	5.000	COMP
156	MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	20.000	FR
157	MEBENDAZOL 100MG	1.000	COMP
158	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	1.000	CPR
159	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG COMPRIMIDO	6.000	CPR
160	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	6.000	CPR
161	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	9.000	CPR
162	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GEL VAGINAL	9.000	BIS
163	METRONIDAZOL + NISTANTINA 100MG +20.000UIG	10.000	BIS
164	METRONIDAZOL 250MG	10.000	COMP
165	METRONIDAZOL 400MG	4.000	COMP
166	METRONIDAZOL 40MG/ML	900	FRS
167	METOPROLOL 10MG (SELOZOK) COMPRIMIDO	1.800	CPR
168	METOPROLOL 50MG (SELOZOK) COMPRIMIDO	4.000	CPR
169	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL	5.000	BIS
170	NEOMICINA 5MG+BACITRACINA 250MG/ML	3.000	TUBO
171	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G) CREME DERMATOLÓGICO	2.000	BIS
172	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/ML	3.000	FRS
173	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G) CREME VAGINAL	2.500	BIS
174	NIMESULIDA 50MG/ML	40.000	FRS
175	NIMESULIDA 100MG	2.500	COMP
176	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/ML	2.000	TUBO
177	NISTATINA SOLUÇÃO	5.000	FRS
178	NIFEDIPENO 40MG	100	COMP
179	NITROGLICERINA 5MG/ML ( TRIDIL) 5ML	100	AMP
180	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML (NITROP)	600	AMP
181	OLEO HIDRATANTE AGE 200ML	1.500	UND
182	OLEO MINERAL	500	FRS
183	OLEO DE GIRRASOL	50.000	FRAS
184	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	50.000	COMP
185	OMEPRAZOL 40MG CÁPSULA	2.000	UND
186	OMEPRAZOL 40MG/10ML SOLUÇÃO INJETAVEL	3.000	AMP
187	ONDANSETRONA 4 MG	1.000	CPR
188	ONDASETRONA 4MG	900	AMPO
189	OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	6.000	CPR
190	OXIBUTININA 10MG COMPRIMIDO	30.000	CPR
191	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	30.000	FR



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE**

192	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	500	CPR
193	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	8.000	CPR
194	PERMETRINA 10MG	3.000	FRS
195	PROPANOLOL 40MG	1.500	COMP
196	PROMETAZINA 25MG/ML	10.000	AMPO
197	SALBUTAMOL	9.000	FRAS
198	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	50.000	PCT
199	SECNIDAZOL 1.000MG COMPRIMIDO	20.000	CPR
200	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	10.000	CPR
201	SINVASTATINA 20MG	5.000	CPR
202	SINVASTANTINA 10MG	10.000	CPR
203	SIMETICONA 75MG/ML	2.000	FRS
204	SIMETICONA 40MG	20.000	COMP
205	SULFAMETAZOL 40MG/ML+TRIMETROPINA 80MG/ML	50.000	FRAS
206	SULFAMETAZOL 400MG+ TRIMETROPINA 800MG	3.000	COMP
207	SULFATO FERROSO 40MG	3.000	COMP
208	SULFATO FERROSO 50MG/ML	600	FRAS
209	SULFATO FERROSO 125MG/ML	2.000	FRAS
210	TENOXICAN 40MG (TILATIL) PÓ P/ SOLUÇÃO INJETAVEL	5.000	AMP
211	TIABENDAZOL 50MG/G POMADA	2.000	BIS
212	VITAMINA C	2.500	FRAS
213	VITAMINA K	10.000	AMP
214	VITAXON C+IMUNO3+ TRIPLA AÇÃO (VITAMINA CE + VITAMINA D+ ZINCO 2%)	200	TUBO
215	VITAMINA C 500MG COMPRIMIDO	100	UND
216	ABAIXADOR DE LÍNGUA COM 100 UNIDADES	100	PCT
217	APARELHO ESFIGNOMOTRETO COMPLETO	15	UNID
218	APARELHO DE PRESSAO DIGITAL	4.000	UNI
219	APARELHO SONAR PARA GESTANTE	4.000	UNID
220	AVENTAL SEM MANGA	50	UNID
221	AVENTAL COM MANGA	100	UNID
222	AGULHA DESCARTÁVEL 40X1,2MM	100	CX
223	AGULHA DESCARTAVEL 25X7MM	200	CX
224	AGULHA DESCARTAVEL 25X8MM	100	CX
225	AGULHA DESCARTAVEL 20X0,55MM	100	CX
226	AGULHA DESCARTAVEL 13X4.5MM	2.500	CX
227	AGULHA DESCARTAVEL 25X0.6MG	1.500	CX
228	ALCOOL 70% 1000ML	500	FR
229	ALCOOL GEL 1000ML	50	FR
230	ALGODAO HIDROFILO 500GRMAS	50	UNI
231	ALMOTOLIA PLÁSTICA ÂMBAR 250ML	100	FR
232	ALMOTOLIA PLÁSTICA ÂMBAR 500ML	100	FR
233	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250ML	150	FR
234	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 500ML	400	FR
235	APARELHO DE GLICEMIA BIONLAD	30	UND
236	APARELHO DE GLICEMIA ON CALL PLUS	10.000	UNID
237	APARELHO NEBULIZADOR	10.000	UND
238	ATADURA DE CREPOM 12CMX3,0M 11 FIOS	10.000	UND
239	ATADURA DE CREPOM 15CMX3,0M 11 FIOS	10.000	UND
240	ATADURA DE CREPOM 20CMX3,0M 11 FIOS	1.000	UND
241	ATADURA DE CREPOM 20CMX3,0M 9 FIOS	400	UND
242	BOLSA COLETORA DE URINA 2000ML	100	UNI
243	CUBA RIM INOX	200	UNID
244	CONTONETE	200	CX
245	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13,0 LITROS	200	UND
246	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20,0 LITROS	100	UND
247	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 07,0 LITROS	2.500	UNID
248	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 9,0 LITROS	6.000	UNID
249	COLETOR UNIVERSAL BRANCO (FEZE/URINA) POTE 80 ML	6.000	UND
250	COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS 7,5X7,5 C/500	4.000	PTC
251	COMPRESSA DE GAZE 11 FIOS 7,5X7,5 C/500	500	PCT
252	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS 7,5X7,5 C/500	3.500	PCT
253	DISPOSITIVO CONEX DUAS VIAS (MULTIVIA)	3.500	UND
254	EQUIPO MACROGOTAS	300	UNID
255	EQUIPO MICROGOTAS	600	UNID
256	EQUIPO P/ SANGUE	200	UND
257	ESCOVA ASSEPSIA DAS MAOS COM PVPI	100	UND
258	ESCOVA ENDOCERVICAL P/ CITOLOGIA C/100 UNIDADES	3.500	PCT
259	ESPÁTULA DE AYRES COM 100 UNIDADE	3.500	PCT
260	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL PEQUENO	3.500	UND



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE**

261	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL MÉDIO	500	UND
262	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL GRANDE	50	UND
263	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL GG	1.000	UNID
264	ESTETOSCOPIO ADULTO	5.000	UNI
265	FITA ADESIVA MICROPOROSA 5CMX10M	2.500	UND
266	ESPARAPIO IMPERMEAVEL	150	UNID
267	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30MM	250	UNID
268	FIXADOR CELULAR CITOLOGICO 100ML	250	UNID
269	FRALDA GERIATRICA EG C/ 07 UNIDADES	250	PCT
270	FRALDA GERIATRICA G C/07	250	PCT
271	FRALDA GERIATRICA GG C/07	250	PCT
272	FRALDA GERIATRICA M	900	PCT
273	FRALDA GERIATRICA P	25	PCT
274	GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO	300	UNID
275	GEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 5KG	300	GALAO
276	GELCO 20G	300	UNID
277	GELCO 24G	300	UNID
278	GELCO 18G	300	UNID
279	GELCO 21G	100	UNID
280	GELCO 23G	500	UNID
281	GARROTE	500	UNID
282	iodo POLVIDINEO DEGERMANTE	50	UNID
283	iodo TOPICO 1 LITRO	150	UNI
284	KIT DE MASCARA PARA INALAÇÃO	500	UNID
285	KOLAGENASE COM CLORANFENICOL	900	UNID
286	LANCETAS PARA GLICEMIA CAPILAR	1.500	CX
287	LENCOL HOSPITALAR 70/50MT	50	ROLO
288	LENCOL DESCARTAVEL COM ELASTICO TIPO TNT	100	UNI
289	LAMINA DE BISTURI	10	CX
290	LAMINA PARA PREVENÇÃO COM PONTA FOSCA	1.500	CX
291	LATEX 200 GARROTE C/15 METROS	50	PCT
292	LUVA DE PROCEDIMENTO PP	1.500	CX
293	LANTERNA CLINICA	1.500	UNI
294	LUVA DE PROCEDIMENTO P	1.500	CX
295	LUVA DE PROCEDIMENTO M	1.000	CX
296	LUVA DE PROCEDIMENTO G	1.000	CX
297	LUVA CIRURGICA 7.0	1.000	UNI
298	LUVA CIRURGICA 7.5	4.000	UNID
299	LUVA CIRURGICA 8.0	500	UNID
300	PAPEL PARA REGISTRO SINAIS ELETROCARDIOGRAMA	100	UNID
301	POTE DESCARTAVEL DE PLASTICO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE 35-40ML, ALTURA MINIMA DE 40MM, DE BOCA LARGA E COM TAMPA ROSQUEAVEL DE 50MM DE DIAMNETRO	400	UNI
302	PINÇA ALLIS 15CM	50	UNI
303	SACO PLASTICO ESTERIL COM TARJA DE IDENTIFICAÇÃO	50	UNID
304	SCALP 19G	50	CX
305	SCALP 23G	50	CX
306	SCALP 25G	20	CX
307	SCALP 21G	200	CX
308	SCALP 27G	150	CX
309	SULFADIAZINA DE PRATA POTE 400MG	30	POTE
310	KOLAGENAGE POMADA	30	UNID
311	MASCARA DE INALAÇÃO INFANTIL	3.500	UND
312	MASCARA DE INALAÇÃO ADULTO	1.500	UNID
313	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO	50	CX
314	MASCARA N95	50	UNID
315	OXÍMETRO PORTATIL DE PULSO	50	UND
316	PAPEL GRAU CIRURGICO 10CMX100M	60	ROLO
317	PAPEL GRAU CIRURGICO 12CMX100M	60	ROLO
318	PAPEL GRAU CIRURGICO 15CMX100M	60	ROLO
319	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CMX100M	120	ROLO
320	PAPEL GRAU CIRURGICO 30CMX100M	1.000	ROLO
321	PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 80MMX30M	5	ROLO
322	PROTETOR SOLAR	3.000	UNID
323	PRESERVATIVO MASCULINO SEM LUBRIFICANTE	200	CX
324	REPELENTE PARA GESTANTE	200	UNID
325	POMADA DE NITROFURATO	500	UNID
326	SULFADIAZINA PRATA 400MG	30.000	UNID
327	SULFADIAZINA PRATA POMADA	30.000	UNID
328	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA	10.000	UND



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE**

329	SERINGA DESCARTAVEL 10ML SEM AGULHA	40.000	UNID
330	SERINGA DESCARTAVEL 20ML COM AGULHA	40.000	UNID
331	SERINGA DESCARTAVEL 3ML COM AGULHA	5.000	UNID
332	SERINGA DESCARTAVEL 3ML SEM AGULHA	5.000	UNID
333	SERINGA DESCARTAVEL 5ML SEM AGULHA	20.000	UNID
334	SERNGA DESCARTAVEL 5ML COM AGULHA	20.000	UNID
335	SERINGA DE 1ML COM AGULHA	3.000	UNID
336	SERINGA DE INSULINA 1ML C/A 13X0,45	3.000	UNI
337	SORO FISIOLÓGICO 250ML	3.000	BOLSA
338	SORO FISIOLÓGICO 250ML	7.000	FRASCO
339	SORO FISIOLÓGICO 500ML	5.000	BOLSA
340	SORO FISIOLÓGICO 500ML	5.000	FRASCO
341	SORO FISIOLÓGICO 100ML	3.000	BOLSA
342	SORO FISIOLÓGICO 100ML	1.000	FRASCO
343	SORO GLICOSADO 500ML	1.000	BOLSA
344	SONDA FOLEY N14 2 VIAS	1.000	UNID
345	SONDA FOLEY N 16 2 VIAS	500	UNID
346	SONDA FOLEY N18 2 VIAS	100	UNID
347	SONDA FOLEY N 20 2 VIAS	1.000	UNID
348	SONDA DE ALIVIO 12	500	UNID
349	TUBO DE ENSAIO COM GEL+ ATIVADOR COM COAGULO	100	UNID
350	TUBO DE ENSAIO	100	UNID
351	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	50	UNI
352	TERMOMETRO CLINICO	20	UNI
353	TERNOMETRO DIGITAL COM CABO DE EXTENSOR	30	UNI
354	TERNOMETRO DIGITAL COM TEMPERATURA MINIMA E MAXIMA	20	UNID
355	TESOURA IRIS	1.000	UNID
356	TESOURA SPENCER	4.500	UNI
357	TESTE DE GRAVIDEZ	450	UNID
358	TIRAS PARA GLICOSIMETRO ONN CALL PLUS CAIXA COM 50	800,00	CX
359	TIRAS PARA GLISOSIMETRO BIOLAND G-4235 CAIXA COM 50	900	CX
360	TOUCA DESCARTAVEL	1.500	PCT
361	PROPE	1.900	PCT
362	ALPRAZOLAM 0,5MG	8.000	COMP
363	ALPRAZOLAM 1MG	9.000	COMP
364	ALPRAZOLAM 2MG	9.000	COMP
365	AMITRIPTILINA 10MG	3.000	COMP
366	AMITRIPTILINA 25MG	9.000	COMP
367	AMITRIPTILINA 75MG	8.000	COMP
368	AZATIAPINA 50MG	8.000	COMP
369	AZATIAPINA 25MG	8.000	COMP
370	ÁC. VALPROICO 250MG OU DIVALPROATO DE SODICO	9.000	COMP
371	AC VALPROICO 500MG OU DIVALPROATO DE SODICO	9.000	COMP
372	BIPERIDO 2MG	7.000	COMP
373	BROMAZEPAM 3MG	14.000	COMP
374	BROMAZEPAM 6MG	14.000	COMP
375	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	9.000	COMP
376	CARBAMAZEPINA 400MG	3.000	COMP
377	CARBAMAZEPINA 200MG	14.000	COMP
378	CARMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO	5.000	FRAS
379	CITALOPRAM 20MG	15.000	COMP
380	CITALOPRAM 10MG	5.000	COMP
381	CLONAZEPAM 0,5MG	15.000	COMP
382	CLONAZEPAM 2MG	20.000	COMP
383	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS	2.000	GOTS
384	CLOMIPRAMINA 25MG	3.000	COMP
385	CLORID. CLORPROMAZINA 25MG	10.000	COMP
386	CLORID. CLORPROMAZINA 100MG	20.000	COMP
387	CLORID. CLORPROMAZINA 4% 40MGML	1.000	FRAS
388	CLORID DE DONEPEZILA 5MG	6.000	COMP
389	CLORID DE DONEPEZILA 10MG	5.000	COM
390	CLORID. PROMETAZINA 25MG OU FERNEGAM	9.000	COMP
391	CLORID. IMIPRAMINA 25MG	5.000	COMP
392	DIAZEPAM 5MG	19.000	COMP
393	DIAZEPAM 10MG	3.000	COMP
394	DUOLEXITINA 15MG	5.000	COMP
395	DUOLEXITINA 30MG	5.000	COMP
396	ESCITALOPRAM 10MG	15.000	COMP
397	ESCITALOPRAM 20MG	10.000	COMP



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

398	FENITOÍNA 100MG	20.000	COMP
399	FENITOINA 4% 40MG/ML	500	FRAS
400	FENOBARBITAL 100MG	29.000	COMP
401	FLUOXETINA 20MG	25.000	COMP
402	FLUOXETINA 20MG/ML	500	FRAS
403	HALOPERIDOL 1MG	5.000	COMP
404	HALOPERIDOL 5MG	5.000	COMP
405	HALOPERIDOL 2MG/ML GTS	200	FRAS
406	LEVOZINE 25MG OU LEVOMEPROMAZINA	25.000	COMP
407	LEVOZINE 40MG/ML GTS OU LEVOMEPROMAZINA	3.000	COMP
408	LEVOZINE 100MG OU LEVOMEPROMAZINA	29.000	COMP
409	MEMANTINA 10MG	4.000	COMP
410	MIRTAZAPINA 15MG	3.000	COMP
411	MIRTAZAPINA 30MG	1.000	COM
412	NEULEPTIL 4% 40MG/ML	19.000	FRAS
413	OXCARBAZEPINA 300MG	7.000	COMP
414	OLANZAPINA 5MG	7.000	COMP
415	OLANZAPINA 10MG	8.000	COMP
416	PAROXETINA 20MG	12.000	COMP
417	PROMETAZINA 25MG	8.000	COMP
418	PERICIAZINA	5.000	COMO
419	PREGABALINA	2.000	COMP
420	QUETIAPINA 25MG	8.000	COMP
421	QUETIAPINA 50MG	10.000	COMP
422	RISPERIDONA 1MG	10.000	COMP
423	RISPERIDONA 2MG	10.000	COMP
424	RISPERIDONA 3MG	10.000	COMP
425	RISPERIDONA 1MG/ML SUSP.	5.000	FRASC.
426	SERTRALINA 25MG	8.000	COMP
427	SERTRALINA 50MGÇ	10.000	COMP
428	TOPIRAMATO 25MG	2.000	COMP
429	VALPROATO SÓDICO 500MG	6.000	COMP
430	VALPROATO SÓDICO 50MG/ML SUSP.	8.000	FRASC.
431	ZOLPIDEM 5MG	10.000	COMP
432	ZOLPIDEM 10MG	10.000	COMP

1.1. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, adota-se o orçamento sigiloso em relação aos valores unitários da licitação. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.719.611,65 (cinco milhões setecentos e dezenove mil seiscentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O fornecimento é enquadrado como contínuo tendo em vista que a entrega dos bens, na qualidade de insumos de saúde, é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega dos bens.

#### **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. A execução contratual terá início a partir da assinatura do instrumento de contrato pela contratada;
- 5.2. O fornecimento do objeto será parcelado, condicionado à necessidade do órgão e deverá ser feito no endereço fornecido pela Contratante;
- 5.3. As solicitações e autorizações serão realizadas pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Fornecimento e deverão ser atendidas no tempo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação;
- 5.4. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 5.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega.
- 5.6. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 5.7. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
- 5.8. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.
- 5.9. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.10. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
- 5.11. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.12. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

5.13. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

5.14. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS BENS**

6.1. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **8. GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPL DE SAÚDE**

9.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos bens a que se referem a parcela a ser paga.

10.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **11. DA LIQUIDAÇÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **12. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **14. REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO**

As licitantes deverão prestar garantia no valor 1% (um por cento) do valor global orçado, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

A licitante deverá, como condição para participação, apresentar o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula juntamente com a proposta de preços.

Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário de titularidade da contratante.

Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A caução prestada para participação da licitação, não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

### **15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

15.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

15.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPL DE SAÚDE**

- 15.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 15.11. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 15.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 15.13. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
  - c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.14. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 15.15. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- 15.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 15.17. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 15.18. Alvará de Licença Funcionamento e Localização do estabelecimento do licitante;
- 15.19. Certidão de Regularidade Técnica, expedida pelo Conselho de Farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Resolução CFF nº 638/17);
- 15.20. Carteira de exercício profissional do responsável técnico (adquirido junto ao conselho de farmácia), acompanhado do RG e/ou CPF.
- 15.21. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transportar Medicamento da licitante expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;
- 15.22. Autorização Especial – AE da licitante para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos psicotrópicos e entorpecentes emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;
- 15.23. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transportar produtos para saúde da licitante expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;
- 15.24. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transportar saneantes da licitante expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;
- 15.25. Declaração que a empresa conhece, tem ciência e atende aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que atente contra o patrimônio público nacional, contra os princípios da administração pública ou viole as disposições das regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, assim como por qualquer sócio que venha a agir em seu nome. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 15.26. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

<b><u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u></b>	<b><u>PROGRAMA DE TRABALHO</u></b>	<b><u>PROJETO ATIVIDADE</u></b>	<b><u>ELEMENTO DE DESPESA</u></b>	<b><u>FONTE DE RECURSO</u></b>
02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS	10.301.0013	2035; 2041; 2085; 2108; 2031; 2036; 2033; 2042; 2081; 2030; 2039; 2037; 2108;	33.90.30	500 600 602 621
02.06.02 – SECRETARIA	10.301.0013.	2041	33.90.30	500



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE**

MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS				
----------------------------	--	--	--	--

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*/\*\*\*\*.**

A Prefeitura Municipal de – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Centro, – PI, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2024, processo administrativo nº \_\_\_\_/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>REPRESENTANTE:</b>					
<b>E-MAIL:</b>				<b>TEL.: ( )</b>	
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>					

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.**

**3.1.** O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

**3.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

- 4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado; ou
  - 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1.** Por razão de interesse público;
  - 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10. DAS PENALIDADES.**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS.**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2.** *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

---

**MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

---

**EMPRESA REGISTRADA**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/20\_\_**

---

**TERMO DE CONTRATO Nº ...../...., QUE**  
**FAZEM ENTRE SI**  
**O(A)..... E A**  
**EMPRESA .....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE -PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_, \_\_\_\_\_, - PI, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. Bairro: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_/2024 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2024, por Sistema de Registro de Preços nº \_\_\_/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais.

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.1.3.** Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**12.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ilha Grande neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>14. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b><u>PROGRAMA DE TRABALHO</u></b>	<b><u>PROJETO ATIVIDADE</u></b>	<b><u>ELEMENTO DE DESPESA</u></b>	<b><u>FONTE DE RECURSO</u></b>
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.301.0013	2035; 2041; 2085; 2108; 2031; 2036; 2033; 2042; 2081; 2030; 2039; 2037; 2108;	33.90.30	500 600 602 621
02.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.301.0013.	2041	33.90.30	500

**14.1.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPL DE SAÚDE**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Parnaíba - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

\*\*\*\*\* (PI), \*\* de \*\*\*\*\* de 2024.

**REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**